

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Wilson Santiago)

Dispõe sobre a tabela de imposto de renda da pessoa física e acrescenta o inciso X do art. 1º da Lei 11.482, de 31 de maio de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....
.....

X – a partir do ano-calendário 2020:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 4.990,00	-	-
De 4.990,01 até 6.986,00	7,50	374,25
De 6.986,01 até 8.982,00	15	898,28
De 8.982,01 até 9.980,00	22,50	1.497,15
Acima de 9.980,01	27,50	1.946,25

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no primeiro dia do exercício subsequente ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Se considerarmos os últimos doze anos, a defasagem na correção do imposto de renda sobre os rendimentos da pessoa física superam os patamares de 90%. Isso ocorre porque o governo federal aplica dois pesos e duas medidas, de acordo com as circunstâncias e sua conveniência: enquanto que o Fisco atualizasse a tabela progressiva de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com os índices de inflação, esse, também, não é o critério por ele utilizado para correção das faixas de rendimentos da pessoa física (base de cálculo) sobre as quais incidem as alíquotas do cálculo que serve de base para o desconto do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), aplica a todos os contribuintes.

Com isso, a Receita Federal, injustamente, ampliou quantitativamente o número de contribuintes obrigados a declarar o imposto de renda. Com a correção dos valores nominais da base de cálculo, sobre os quais incidem as alíquotas, com a proposição do atual Projeto de Lei, milhões de contribuintes ficarão isentos do dever de pagar as atuais exigências tributárias.

Esse é o principal objetivo da presente iniciativa legislativa: fazer justiça aos brasileiros, restringindo a voracidade do Fisco, limitando o seu poder de tributar injustamente.

Ao deixar de corrigir os valores da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, o Governo Federal encontrou um meio eficiente, porém injusto, de transferir parte da renda auferida pelos brasileiros para ajustar suas contas deficitárias, devido à sua conduta perdulária com o crescente desequilíbrio fiscal do Estado brasileiro.

Este Projeto de Lei visa atualizar a referida base de cálculo, utilizado pela Receita Federal, isentando todos os contribuintes com receita mensal inferior a 5 (cinco) salários mínimos, com valores correspondentes a R\$

4.990,00. A partir deste patamar a Receita Federal poderá aplicar as alíquotas do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas, previstas no inciso IX, art. 1º, da Lei nº 11.482/2007. Ou seja, serão isentos todos os contribuintes com renda igual ou inferior a R\$ 4.990,00, correspondente a 5 salários mínimos. De R\$ 4.990,01 até R\$ 6.986,00, entre 5 a 7 salários mínimos, incidirá alíquota de 7,50%; de R\$ 6.986,01 até R\$ 8.982,00, entre 7 a 9 salários mínimos, incidirá alíquota de 15%; de R\$ 8.982,01 até R\$ 9.980,00, entre 9 a 10 salários mínimos, incidirá alíquota de 22,50%. Nos rendimentos acima de R\$ 9.980,00, corresponde a 10 salários mínimos, incidirá alíquota de 27,50%.

Essa alteração na base de cálculo sobre a qual incide a cobrança do imposto de renda da pessoa física é uma necessidade para que o Estado brasileiro faça justiça tributária. Ao mesmo tempo, essa iniciativa parlamentar garante a preservação do poder aquisitivo dos contribuintes e obriga o Governo Federal a ajustar suas contas, pois somente por intermédio de uma tributação coerente e justa alcançaremos um maior equilíbrio fiscal das contas públicas, requisito determinante para a retomada do crescimento econômico sustentável, buscando elevar o poder aquisitivo dos brasileiros com vistas à justiça social.

Jamais existirá justiça social em um país se as injustiças e desigualdades surgirem das ações de um Estado que não se preocupa com o bem estar de seu povo.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado WILSON SANTIAGO (PTB-PB)